

Câmara Municipal de Santa Salete

CNPJ 01.615.609/0001-38

Email: cmss@melfinet.com.br - Tel/Fax (0xx17) 3662-6159
Avenida Presidente Roosevelt, 646 - CEP 15.768-000 – Santa Salete - SP

TERMO DE CONTRATO DE EXECUÇÃO DE OBRA.

AS PARTES ABAIXO IDENTIFICADAS TÊM ENTRE SI, JUSTAS E ACERTADO OS TERMOS DO CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS, QUE SE REGERÁ PELAS NORMAS E PRINCÍPIOS DO DIREITO ADMINISTRATIVO, PELA LEI FEDERAL Nº. 14.133/2021, PELA DISPENSA Nº 006/2023 E PELAS CLÁUSULAS E CONDIÇÕES SEGUINTE:

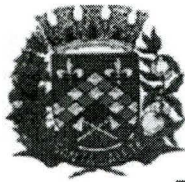
Contratante: Câmara do Município de Santa Salete/SP.
Processo Licitatório Nº 007/2023
Licitação na Modalidade: DISPENSA
Número da Modalidade: 0006/2023
Tipo de Contrato: 02-FORNECIMENTO DE SERVIÇOS
Tipo de Licitação: Menor Preço Global
FUNDAMENTO LEGAL: Art. nº 75, inciso I da Lei 14.133/2021

CONTRATO Nº 009/2023

Pelo presente instrumento de contrato de prestação de serviços, de um lado comparece à **CÂMARA MUNICIPAL DE SANTA SALETE**, pessoa jurídica de direito público, inscrita no CNPJ: 01.615.609/0001-38 com sede à Avenida Presidente Roosevelt, n.º. 646, centro, nesta cidade de Santa Salete, Estado de São Paulo, neste ato representado pelo Excelentíssimo Senhor Presidente **NILO LOPES DE SANTANA**, brasileiro, portador da Cédula de Identidade sob nº 9.216.643 SSP/SP e do CPF (MF) 734.432.208-00, residente e domiciliado Av. 15 de Novembro, nº 414, CEP. 15.768-000, município de Santa Salete, estado de São Paulo, no uso de suas atribuições, neste ato denominada simplesmente **CONTRATANTE**, e do outro lado a comparece a empresa **ENGESUL SERVIÇOS TECNICOS EM OBRAS LTDA**, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ nº 24.827.087/0001-33, com sede a Rua 17, nº 151 - sala 02, Centro, CEP: 15775-000, na cidade de Santa Fé do Sul, estado de São Paulo, neste ato representada pelo seu Sócio Proprietário Sr. **Vinicius Campi Bortoloto**, brasileiro, maior, natural de São José do Rio Preto/SP, nascido em 15/02/1992, solteiro, portador da cédula de identidade RG nº 47.964.724-0 SSP/SP expedida em 28/07/2004 e do CPF/MF nº 406.215.128-69, residente e domiciliado na Rua Presidente Tancredo Neves, nº 560, Fundos, Centro, CEP 15768-000, na cidade de Santa Salete, estado de São Paulo, doravante denominada simplesmente de **CONTRATADA**, e perante as testemunhas abaixo firmadas, pactuam o presente contrato, que tem seu respectivo fundamento e finalidade na consecução do objeto contratado, abaixo descrito, devidamente autorizado pela Presidência desta Casa de Leis, tendo em vista o que dispõe a Constituição Federal, as Normas Gerais da Lei Federal de Licitações e Contratos Administrativos e demais disposições legais e regulamentares aplicáveis à espécie, regendo-se pela Lei nº 14.133, de 2021, suas alterações e legislação pertinente, assim como pelas condições de referido edital, pelos termos da proposta e pelas cláusulas a seguir expressas, definidoras dos direitos, obrigações e responsabilidades das partes.

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO FUNDAMENTO LEGAL:

O presente contrato fundamenta-se nas disposições da Lei Federal nº 14.133, de 2021, demais alterações posteriores, nos termos do Art. nº 75, inciso I da Lei 14.133/2021, mediante as seguintes cláusulas e condições.



Câmara Municipal de Santa Salete

CNPJ 01.615.609/0001-38

Email: cmss@melfinet.com.br - Tel/Fax (0xx17) 3662-6159
Avenida Presidente Roosevelt, 646 - CEP 15.768-000 – Santa Salete - SP

CLÁUSULA SEGUNDA – DO OBJETO

A **CONTRATADA** na qualidade de prestadora de serviços no ramo de Construções, em face de apresentar proposta de menor preço ao item 1 (Proposta) do Edital de **DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 006/2023**, teve adjudicado ao seu favor, o seguinte: **execução da obra de Ampliação na Câmara municipal de Santa Salete**, conforme memorial descritivo e Planilha Orçamentária, Cronograma Físico Financeiro e Projeto Básico.

Parágrafo Primeiro. A **CONTRATADA** se obriga a fornecer mão-de-obra para execução do serviço, ou seja, possuir em seu quadro de funcionários pessoal capacitado para desenvolver o serviço, bem como deixar o local limpo e organizado após a conclusão da obra, recolhendo todo e qualquer resíduo de material que restar, sendo ainda a empresa, a responsável por fornecimento todo o equipamento necessário para a operação dos serviços, sendo de sua inteira e única responsabilidade a manutenção e guarda dos mesmos.

Parágrafo Segundo. A **CONTRATADA**, quando da execução do contrato, deverá apresentar um Profissional Técnico que acompanhe os trabalhos na obra, sendo este, o responsável que receberá o fiscal de obras da Câmara Municipal, para dirimir todas as dúvidas necessárias para o bom andamento dos serviços contratados.

Parágrafo Terceiro. Aplica-se a este Edital o disposto no Parágrafo Primeiro do Art. 125 da Lei Federal n.º 14.133/21, ficando a **CONTRATADA** obrigada a aceitar nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem, até 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do Contrato.

CLÁUSULA TERCEIRA – DA FORMA DE EXECUÇÃO

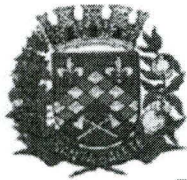
Os serviços referidos na Cláusula Terceira serão executados pelo **CONTRATADO**, nesta Câmara Municipal, no prazo relacionado neste Termo, sendo executadas sob a forma de **EXECUÇÃO INDIRETA** e regime de **EMPREITADA POR PREÇO GLOBAL**, conforme Artigo 46, Inciso II, da Lei Federal n.º. 14.133, de 01-04-2021 e suas alterações.

Parágrafo Primeiro. A execução das obras objeto do presente Termo Contratual, deverá atender as disposições do Edital, Memoriais Descritivos e Projeto Básico, bem como, no que for pertinente, às disposições constantes do referido Instrumento Editalício e seus demais anexos.

Parágrafo Segundo. O prazo para a execução das obras de que trata o objeto do presente Edital, será iniciado após a emissão da Ordem Inicial de Serviço, podendo ser prorrogado a critério do órgão **CONTRATANTE**, mediante solicitação da **CONTRATADA**, devidamente justificada. Em havendo necessidade de prorrogação de prazo para a conclusão da execução das obras de que trata o objeto do presente Edital, observar-se-á as formalidades da Lei Federal n.º. 14.133, de 01/04/2021 e suas alterações.

Parágrafo Terceiro. A obra de que trata o objeto do presente Contrato, quando efetivamente recebidas pelo **CONTRATANTE**, após sua devida execução/entrega nos termos estabelecidos no referido Instrumento Editalício e seus Anexos, terá assegurada suas respectivas garantias por esta **CONTRATADA**, na forma da legislação pertinente vigente, especialmente nos termos da Lei n.º. 10.406, de 10-01-2002 (Código Civil Brasileiro), independente do Termo de recebimento definitivo, ficando responsável, durante o período de garantia das obras, conforme disposições da Lei Federal n.º. 14.133, de 01.04.2021 e suas alterações, obrigada a reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir, às suas expensas, no total ou em parte, o objeto contratado/executado, sempre que for apontado vício, defeito ou irregularidade, decorrente do fornecimento/execução de materiais e serviços.

Parágrafo Quarto. A **CONTRATADA**, se responsabilizará pelo cumprimento de todas as exigências das leis e normas de segurança e higiene do trabalho pertinentes, especialmente pelo uso de Equipamentos de Proteção Individual (EPIs) de todos os trabalhadores envolvidos na execução das referidas obras, isentando-se a **CONTRATANTE**, de toda e qualquer responsabilidade pelo descumprimento por parte da referida proponente quanto ao estabelecido neste subitem. A **CONTRATADA**, será ainda responsável pelo cumprimento de quaisquer outras exigências normativas



Câmara Municipal de Santa Salete

CNPJ 01.615.609/0001-38

Email: cmss@melfinet.com.br - Tel/Fax (0xx17) 3662-6159
Avenida Presidente Roosevelt, 646 - CEP 15.768-000 – Santa Salete - SP

que apesar de não citadas neste Instrumento Editalício e seus Anexos, em regra são de sua responsabilidade, em razão do fornecimento/execução de materiais e serviços para a execução das obras de que trata o objeto do presente Edital.

Parágrafo Quinto. A **CONTRATADA** será responsável pelas sinalizações de segurança e interdição se for o caso, que se fizerem necessárias à execução das obras de que trata o objeto do contrato, respondendo na forma da lei por quaisquer acidentes que vier ocorrer nos locais onde serão executadas as referidas obras, que por culpa ou dolo tiver contribuído, isentando-se a **CONTRATANTE**, de toda e qualquer responsabilidade pelo descumprimento por parte da referida proponente quanto ao estabelecido neste subitem.

Parágrafo Sexto. O acompanhamento e fiscalização da execução das obras de que trata o objeto do presente contrato, caberá ao Engenheiro Contratada a qual terá acesso irrestrito à todas as etapas das referidas obras, podendo **agir e decidir soberanamente perante a CONTRATADA, acerca da execução do objeto contratado, inclusive rejeitando os materiais/serviços que estiverem em desacordo.**

Parágrafo Sétimo. Ficará assegurado à Fiscalização da **CONTRATANTE**, o direito de ordenar a suspensão das obras, sem prejuízo das penalidades a que ficar sujeita a **CONTRATADA** e sem que esta tenha direito a qualquer indenização, no caso de não ser atendida dentro de 48 (quarenta e oito) horas, a contar da entrega da ordem de serviço correspondente, qualquer reclamação sobre defeito essencial em serviços executados ou em material posto no canteiro de obras.

Parágrafo Oitavo. Toda e qualquer despesa referente ao fornecimento/execução das obras de que trata o objeto do presente contrato, conforme estabelecido no referido Instrumento Editalício e seus respectivos Anexos, ficara a cargo da **CONTRATADA**, especialmente despesas com transporte, carga/descarga, mão-de-obra qualificada, seguro, despesas de alimentação, hospedagem, bem como, encargos fiscais, trabalhistas, previdenciários, tributários e outros.

Parágrafo Nono. Para melhor adequação, as condições para o fornecimento/execução do objeto de que trata o presente contrato, poderão ser alteradas/modificadas de comum acordo entre a **CONTRATADA** e a **CONTRATANTE**, desde que devidamente formalizadas em conformidade com a Lei Federal nº. 14.133, de 01-04-2021 e suas alterações, e devidamente fundamentadas e com as devidas autorizações das autoridades competentes.

CLÁUSULA QUARTA – DO VALOR DO CONTRATO

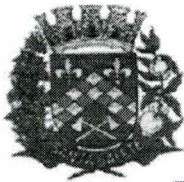
As partes contratantes, atribuem ao presente Contrato para efeitos de direito, o Valor Total Global de **R\$ 14.390,00 (quatorze mil, trezentos e noventa reais)**, abrangendo todos os custos diretos e indiretos relativos à execução do objeto deste contrato, salvo alterações de projeto ajustadas de comum acordo entre as partes nos limites legais, incluindo-se as despesas de mão-de-obra e adequações necessárias, remunerações, bem como, todos os encargos sociais, trabalhistas, securitários, tributários, previdenciários e outros decorrentes ou que venham a ser devidos em razão do objeto ora contratado, despesas indiretas decorrentes de prorrogações de prazo de execução, alterações de cronogramas físico-financeiros, ficando certo e ajustado que não caberá à **CONTRATANTE** quaisquer outros custos adicionais, diretos ou indiretos.

Parágrafo Único. O valor do Contrato não sofrerá qualquer tipo de alteração, ressalvadas as hipóteses previstas na Lei Federal nº. 14.133 de 01 de Abril de 2021 e suas alterações.

CLÁUSULA QUINTA - DAS CONDIÇÕES PARA OS PAGAMENTOS:

Para realização do pagamento, primeiramente deverá ser realizado a **medição**, pela qual será calculada com base nos serviços efetivamente executados.

Parágrafo Primeiro. A medição será conferida e liberada pelo Engenheiro contratado, com Laudo de Vistoria/Constatação das Obras.



Câmara Municipal de Santa Salete

CNPJ 01.615.609/0001-38

Email: cmss@melfinet.com.br - Tel/Fax (0xx17) 3662-6159
Avenida Presidente Roosevelt, 646 - CEP 15.768-000 – Santa Salete - SP

Parágrafo Segundo. Observado o atendimento do disposto no subitem anterior, o pagamento será efetuado mediante o recebimento da Medicação Engenheiro Contratado, obedecendo aos respectivos projetos básicos, fases de execução, cronogramas de desempenho e sempre mediante comprovação por órgão ou agentes técnicos, após isto a **CONTRATADA** emitira a Nota Fiscal/Fatura, devidamente atestada.

Parágrafo Terceiro. As Nota(s) Fiscal(is)/documento(s) equivalentes e ou quaisquer outros documentos comprobatórios referentes à execução do objeto do presente Edital, deverá(ão) ser emitido(s) em nome da Câmara Municipal de Santa Salete. **Antes de emitir quaisquer documentos, conforme retro citados, a CONTRATADA, deverá se informar junto a CONTRATANTE, sobre demais exigências e ou recomendações referentes à emissão e preenchimento dos citados documentos.**

Parágrafo Quarto. Havendo qualquer irregularidade ou o descumprimento dos termos e ou condições deste Contrato, o trâmite para o pagamento ficará suspenso até que a **CONTRATADA**, adote as providências necessárias para a devida correção ou se for o caso, até que se cumpra os termos e ou condições descumpridas. Ocorrendo qualquer das situações previstas nesta cláusula, o prazo para o pagamento mencionado no parágrafo sétimo, será contado depois de sanada todas às pendências.

Parágrafo Quinto. Não será efetuado qualquer pagamento à **CONTRATADA**, enquanto perdurar pendência(s) de liquidação de obrigações em virtude de penalidades ou inadimplência contratual.

Parágrafo Sexto. A **CONTRATANTE**, tem a prerrogativa de efetuar no(s) pagamento(s) da **CONTRATADA**, quando cabível, a retenção do(s) imposto(s) incidente(s) sobre o objeto do presente Edital, conforme legislação pertinente vigente.

Parágrafo Sétimo. A **CONTRATADA**, será responsável pelos encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais resultantes da execução do Contrato.

Parágrafo Oitavo. A inadimplência da **CONTRATADA**, com referência aos encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais não transferirá a **CONTRATANTE**, a responsabilidade por seu pagamento, nem poderá onerar o objeto do Contrato ou restringir a regularização e o uso das obras e edificações dele decorrentes, inclusive perante o Registro de Imóveis.

CLÁUSULA SEXTA – DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

O valor ora descrito na Clausula Quarta do presente termo, encontra-se devidamente compromissado conforme Art. 72, inciso IV da Lei Federal 14.133/2021 e alterações. As despesas decorrentes do contrato originado desta licitação têm previsão legal no orçamento para o presente exercício financeiro com vinculação respectiva na rubrica orçamentária:

Ficha:	12	
Unidade:	010100	CAMARA MUNICIPAL
Funcional:	01.031.0011.2002.0000	Manutenção das Funções Legislativas
Catec. Econ.:	4.4.90.51.99	OUTRAS OBRAS E INSTALAÇÕES

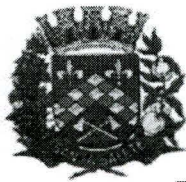
CLÁUSULA SÉTIMA – DA VIGÊNCIA

O presente instrumento terá sua vigência de **60 (sessenta) dias** iniciada imediatamente após, emissão da **Ordem de Início de Serviços - OIS**, conforme as condições estabelecidas e indicada no preâmbulo deste instrumento e seus anexos, podendo referido prazo, ser alterado e ou prorrogado de acordo a Lei Federal nº. 14.133/2021 e suas alterações.

CLÁUSULA OITAVA – DA FISCALIZAÇÃO

Conforme determinação do art. 117, da Lei nº 14.133/2021, o presente contrato será acompanhado e fiscalizado por servidor designado para tais atos.

Parágrafo Primeiro. O **CONTRATADO** declara aceitar, integralmente, todos os métodos e processos de inspeção, verificação e controle a serem adotados pela **CONTRATANTE**.



Câmara Municipal de Santa Salete

CNPJ 01.615.609/0001-38

Email: cmss@melfinet.com.br - Tel/Fax (0xx17) 3662-6159
Avenida Presidente Roosevelt, 646 - CEP 15.768-000 – Santa Salete - SP

Parágrafo Segundo. A existência e a atualização da fiscalização da **CONTRATANTE** em nada restringem a responsabilidade única, integral e exclusiva da **CONTRATADA**, no que concerne ao objeto do presente contrato, e às suas consequências e implicações próximas ou remotas.

CLÁUSULA NONA – DAS PENALIDADES

O descumprimento de qualquer exigência deste contrato implicará na aplicação das sanções descritas no artigo 155 a 158 da Lei Federal 14.133/2021, a saber:

- a) Advertência;
- b) Multa;
- c) Suspensão temporária de participação em licitação, e impedimento de licitar ou contratar no âmbito da Administração Pública direta e indireta do ente federativo que tiver aplicado a sanção, pelo prazo máximo de 3 (três) anos.
- d) Declaração de Inidoneidade para licitar ou contratar no âmbito da Administração Pública direta e indireta de todos os entes federativos, pelo prazo mínimo de 3 (três) anos e máximo de 6 (seis) anos.

Parágrafo Primeiro. Para os casos de multa, serão aplicados os percentuais descritos a seguir, as quais serão aplicadas em função da natureza e gravidade da falta cometida, garantida a ampla defesa:

- a) 25% (vinte e cinco por cento) por inexecução parcial;
- b) 50% (cinquenta por cento) por inexecução total.

Parágrafo Segundo. Os casos de rescisão contratual serão formalmente motivados, assegurando-se a **CONTRATADA** o direito a previa e ampla defesa;

CLÁUSULA DÉCIMA – DA RESCISÃO

A **CONTRATANTE** poderá rescindir administrativamente o presente contrato nas hipóteses previstas no art. 137 da Lei nº 14.133, de 2021, independentemente de notificação ou interpelação judicial ou extra judicial, sem que caiba à **CONTRATADA** o direito a qualquer indenização sem prejuízo das penalidades pertinentes.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DOS ENCARGOS

Constituirá encargo exclusivo da **CONTRATADA**, o pagamento de tributos, tarifas, emolumentos e despesas decorrentes da formalização deste contrato e da execução de seu objeto.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

A **CONTRATADA** assume, como exclusivamente seus, os riscos e as despesas decorrentes do presente contrato. Responsabiliza-se, também, pela idoneidade e pelo comportamento de seus empregados, prepostos ou subordinados, e ainda por quais quer prejuízos que sejam causados ao **CONTRATANTE** ou a terceiros.

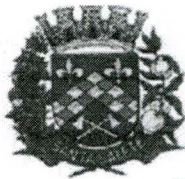
Parágrafo Único. A **CONTRATANTE** não responderá por quaisquer ônus, direitos ou obrigações vinculadas à legislação tributária, trabalhista, previdenciária ou securitária, e decorrentes da execução do presente contrato, cujo cumprimento e responsabilidade caberão, exclusivamente, ao **CONTRATADO**.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DA ELEIÇÃO DO FORO

A interpelação e aplicação dos termos deste Contrato serão regidas pelas leis brasileiras e o Juízo do município da comarca de Urania, estado de São Paulo e terá jurisdição e competência sobre quaisquer controvérsias oriundas do presente Contrato.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - DO ENCERRAMENTO

E, por estarem justas e avençadas entre si, as partes assinam e rubricam o presente instrumento contratual, em 03 (três) vias de igual e inteiro teor, juntamente com as testemunhas abaixo identificadas



Câmara Municipal de Santa Salete

CNPJ 01.615.609/0001-38

Email: cmss@melfinet.com.br - Tel/Fax (0xx17) 3662-6159
Avenida Presidente Roosevelt, 646 - CEP 15.768-000 – Santa Salete - SP

e também signatárias, para que sejam produzidos todos os jurídicos e legais efeitos. Comprometendo-se, ainda, as partes a cumprirem e a fazer cumprir o presente contrato, por si e por seus sucessores, em Juízo ou fora dele.

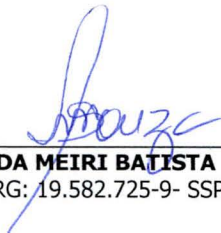
**CÂMARA MUNICIPAL DE SANTA SALETE, (SP);
EM 24 DE ABRIL DE 2023.**


CÂMARA MUN. DE SANTA SALETE/SP
NILO LOPES DE SANTANA
PRESIDENTE
CONTRATANTE


ENGESUL SERVIÇOS TÉCNICOS EM OBRAS LTDA
VINICIUS CAMPI BORTOLOTO
Sócio proprietário
CONTRATADA

TESTEMUNHAS:


1 - GENIS RODRIGUES DE MATOS
RG: 24.695.460-7- SSP/SP


2 - LINDA MEIRI BATISTA DE SOUZA
RG: 19.582.725-9- SSP/SP



Câmara Municipal de Santa Salete

CNPJ 01.615.609/0001-38

Email: cmss@melfinet.com.br - Tel/Fax (0xx17) 3662-6159

Avenida Presidente Roosevelt, 646 - CEP 15.768-000 – Santa Salete - SP

ANEXO LC-01 - TERMO DE CIÊNCIA E DE NOTIFICAÇÃO (Contratos)

Processo Licitatório Nº 007/2023

Licitação na Modalidade: DISPENSA

Número da Modalidade: 0006/2023

CONTRATANTE: CÂMARA MUNICIPAL DE SANTA SALETE

CONTRATADO: ENGESUL SERVIÇOS TÉCNICOS EM OBRAS LTDA

CONTRATO Nº (DE ORIGEM): 009/2023, de 24/04/2023

OBJETO: Contratação de empresa para execução da obra de Ampliação na Câmara municipal de Santa Salete, conforme memorial descritivo e Planilha Orçamentária, Cronograma Físico Financeiro e Projeto Básico.

Pelo presente TERMO, nós, abaixo identificados:

1. Estamos CIENTES de que:

- a) o ajuste acima referido, seus aditamentos, bem como o acompanhamento de sua execução contratual, estarão sujeitos a análise e julgamento pelo Tribunal de Contas do Estado de São Paulo, cujo trâmite processual ocorrerá pelo sistema eletrônico;
- b) poderemos ter acesso ao processo, tendo vista e extraindo cópias das manifestações de interesse, Despachos e Decisões, mediante regular cadastramento no Sistema de Processo Eletrônico, em consonância com o estabelecido na Resolução nº 01/2011 do TCESP;
- c) além de disponíveis no processo eletrônico, todos os Despachos e Decisões que vierem a ser tomados, relativamente ao aludido processo, serão publicados no Diário Oficial do Estado, Caderno do Poder Legislativo, parte do Tribunal de Contas do Estado de São Paulo, em conformidade com o artigo 90 da Lei Complementar nº 709, de 14 de janeiro de 1993, iniciando-se, a partir de então, a contagem dos prazos processuais, conforme regras do Código de Processo Civil;
- d) as informações pessoais dos responsáveis pela contratante estão cadastradas no módulo eletrônico do "Cadastro Corporativo TCESP – CadTCESP", nos termos previstos no Artigo 2º das Instruções nº01/2020, conforme "Declaração(ões) de Atualização Cadastral" anexa (s);
- e) é de exclusiva responsabilidade do contratado manter seus dados sempre atualizados.

2. Damo-nos por NOTIFICADOS para:

- a) O acompanhamento dos atos do processo até seu julgamento final e consequente publicação;
- b) Se for o caso e de nosso interesse, nos prazos e nas formas legais e regimentais, exercer o direito de defesa, interpor recursos e o que mais couber.

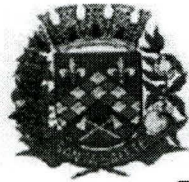
**SANTA SALETE, SP;
EM 24 DE ABRIL DE 2023.**

AUTORIDADE MÁXIMA DO ÓRGÃO/ENTIDADE:

Nome: NILO LOPES DE SANTANA

Cargo: Presidente

CPF: 734.432.208-00



Câmara Municipal de Santa Salete

CNPJ 01.615.609/0001-38

Email: cmss@melfinet.com.br - Tel/Fax (0xx17) 3662-6159
Avenida Presidente Roosevelt, 646 - CEP 15.768-000 - Santa Salete - SP

RESPONSÁVEIS PELA HOMOLOGAÇÃO DO CERTAME OU RATIFICAÇÃO DA DISPENSA/INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO:

Nome: NILO LOPES DE SANTANA

Cargo: Presidente

CPF: 734.432.208-00

Assinatura: _____

Nilos Lopes de Santana

RESPONSÁVEIS QUE ASSINARAM O AJUSTE:

Pelo contratante:

Nome: NILO LOPES DE SANTANA

Cargo: Presidente

CPF: 734.432.208-00

Assinatura: _____

Nilos Lopes de Santana

Pela contratada:

Nome: Vinicius Campi Bortoloto

Cargo: Sócio Proprietário

CPF: 406.215.128-69

Assinatura: _____

Vinicius C. Bortoloto

ORDENADOR DE DESPESAS DA CONTRATANTE:

Nome: NILO LOPES DE SANTANA

Cargo: Presidente

CPF: 734.432.208-00

Assinatura: _____

Nilos Lopes de Santana

GESTOR(ES) DO CONTRATO: (Portaria 016, de 27 de Novembro de 2019)

Nome: Franciele Fernanda dos Santos

Cargo: Agente Auxiliar Legislativo

CPF: 392.147.228-89

Assinatura: _____

Franciele F. dos Santos